

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

Modifica o art. 56 da Constituição Federal, para permitir que o parlamentar se licencie para assumir temporariamente outro cargo eletivo e para que o suplente possa declinar de substituir o titular sem abdicar da suplência.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 56 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes modificações:

“**Art. 56.**

.....

II – licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, para assumir temporariamente outro cargo eletivo, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

.....

§ 4º O suplente convocado para substituir o titular que foi investido em outra função, ou que se encontra licenciado, poderá declinar de assumir o mandato, sem perder a suplência, desde que suplente subsequente assuma.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o suplente que declinou de assumir o mandato poderá fazê-lo posteriormente, desde que transcorridos pelo menos cento e vinte dias da posse do suplente subsequente.



SF/15010.08386-77

§ 6º O disposto no § 4º não se aplica no caso de vaga.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda à Constituição que ora submetemos à análise do Senado Federal pretende alterar o art. 56 da Lei Maior para permitir que o parlamentar possa se licenciar do mandato para assumir temporariamente outro cargo eletivo e também para possibilitar que o suplente possa declinar de substituir o titular sem abdicar da suplência.

Assim, o novo texto proposto para o inciso II do *caput* do art. 56 resolverá situação de iniquidade hoje verificada em nosso País. Com efeito, não é raro que titulares de mandato de Vereador, de Deputado Estadual e também de Deputado Federal, que também sejam suplentes de outro cargo eletivo, quando instados a assumir provisoriamente esse segundo cargo sejam obrigados a renunciar ao cargo do qual são titulares.

Essa situação tem sido extremamente injusta, não obstante tenha seu fundamento constitucional no inciso II do art. 56 da Carta Magna, que prevê o licenciamento do parlamentar apenas em duas hipóteses, por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular.

Com a nova redação que ora estamos propondo para o inciso II do art. 56 da Lei Maior, que se aplica aos Deputados Estaduais e Vereadores por força do art. 27, § 1º, e 29, IX, respectivamente, o parlamentar poderá também se licenciar para assumir temporariamente outro cargo eletivo.

Ressalte-se que não se trata de acumulação de cargo eletivo que é vedada pela Lei Maior (art. 54, II, ‘d’), pois a hipótese que pretendemos inserir na Constituição Federal contempla apenas a situação em que o substituto não se torna titular do cargo, mas o exerce como suplente.

Por outro lado, a segunda alteração que submetemos à análise das Senhoras e Senhores Senadores, mediante o acréscimo dos §§ 4º e 5º ao

art. 56 da Lei Maior, estabelece que o suplente convocado para substituir o titular que foi investido em outra função, ou que se encontra licenciado, poderá declinar de assumir o mandato, sem perder a suplência, desde que suplente subsequente o faça, ressalvando, todavia, que no caso de vacância não caberá tal possibilidade.

Ademais, estamos deixando expresso que o suplente que declinou de assumir o mandato poderá fazê-lo posteriormente, desde que transcorridos pelo menos cento e vinte dias da posse do suplente subsequente.

Em face do exposto, estamos solicitando o necessário apoio das Senhoras e Senhores Senadores para a aprovação da presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador **DALÍRIO BEBER**



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

Modifica o art. 56 da Constituição Federal, para permitir que o parlamentar se licencie para assumir temporariamente outro cargo eletivo e para que o suplente possa declinar de substituir o titular sem abdicar da suplência.

	PARLAMENTAR	ASSINATURA
01		
02		
03		
04		
05		
06		



SF/15010.08386-77

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

Modifica o art. 56 da Constituição Federal, para permitir que o parlamentar se licencie para assumir temporariamente outro cargo eletivo e para que o suplente possa declinar de substituir o titular sem abdicar da suplência.

	PARLAMENTAR	ASSINATURA
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		



SF/15010.08386-77

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

Modifica o art. 56 da Constituição Federal, para permitir que o parlamentar se licencie para assumir temporariamente outro cargo eletivo e para que o suplente possa declinar de substituir o titular sem abdicar da suplência.

	PARLAMENTAR	ASSINATURA
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		



SF/15010.08386-77

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

Modifica o art. 56 da Constituição Federal, para permitir que o parlamentar se licencie para assumir temporariamente outro cargo eletivo e para que o suplente possa declinar de substituir o titular sem abdicar da suplência.

	PARLAMENTAR	ASSINATURA
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		



SF/15010.08386-77